

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., já qualificada no termo de compromisso juntado aos autos deste **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA** promovido por **SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, **processo de nº 1127586-38.2016.8.26.0100**, em trâmite perante este douto Juízo, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, vem, por seus representantes legais, em cumprimento ao art. 22, inciso III, alínea “e” c/c o art. 186, ambos da Lei nº 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA COM APONTAMENTO DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 186 DA LEI 11.101/05**, que segue anexo a esta petição.

Destaca-se que, o falido, ainda que intimado repetidas vezes por este d Juízo, não apresentou os documentos exigidos em Lei, o que afeta diretamente o relatório apresentado a seguir. No entanto, nada impede o devido complemento do relatório quando as informações forem prestadas.

Requer, assim, junte-se a presente petição e relatório anexo aos autos.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo (SP), 17 de agosto de 2020.

Tarcísio de Souza Neto
Advogado
OAB-SP 423.711

Natasha Barbarioli Coutinho
Advogada
OAB-SP 438.142

RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA COM APONTAMENTO DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 186 DA LEI 11.101/05

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Bruno Veloso de Albuquerque.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3638-7699-E915-0724.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATASHA BARBARIOLI COUTINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2020 às 23:33, sob o número WJAMM20412489031. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0041510-86.2020.8.26.0100 e código 9BAFDCCD.



WJAMM20412489031

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. BREVE HISTÓRICO, CONHECIDO, DA SOCIEDADE FALIDA	4
3. DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVARAM A SOCIEDADE SERVIÇOS DIGITAIS À FALÊNCIA - ART. 22, III, "e" DA LEI Nº 11.101/05.....	7
4. DA IMPOSSIBILIDADE DE ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS	7
5. DA CONDUTA DA FALIDA ANTES E DEPOIS DA SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA	8
6. DA ANÁLISE DAS ESCRITURAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES CONTÁBEIS.....	9
6.1 DO ATIVO.....	11
6.2 DO PASSIVO	12
6.3 DO PATRIMONIO LÍQUIDO	12
7. DA RELAÇÃO DE CREDORES E DO ENDIVIDAMENTO DA SOCIEDADE FALIDA.....	13
8. DA RESONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 186	18
9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	19

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório, nos termos do artigo 186 da Lei 11.101/05, contém o relato, de forma circunstanciada, das causas da falência, histórico conhecido da sociedade, antes e depois da quebra, e constatações advindas do exame da escrituração da devedora em consonância com os documentos juntados aos autos.

Ainda cumpre esclarecer que se trata de um relatório baseado unicamente nos escassos documentos juntados aos autos pela empresa falida, tendo em conta que até o momento não foram apresentados os documentos solicitados por esta Administradora Judicial às fls. 651/658, quais sejam: i) demonstrações de resultados do Exercício (DRE) relativa ao ano de 2016 (art. 105, I, b); ii) relatórios do fluxo de caixa referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016 (art. 105, I, c); iii) relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III); iv) os livros obrigatórios (art. 105, V); v) balanço de agosto a dezembro de 2012; vi) balanços de 2017, 2018 e 2019.

Aditado a ausência de documentação legal, não foi possível encontrar qualquer vestígio da falida ou de sua atividade empresária, nem no endereço informado nos autos, nem nos endereços disponíveis perante os órgãos oficiais.

2. BREVE HISTÓRICO, CONHECIDO, DA SOCIEDADE FALIDA

A falida **Serviços Digitais Ltda**, foi constituída em 03/12/2004, sendo que em 06/09/2010 houve uma alteração de sua atividade econômica, passando ser objeto social da sede “o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, tratamento de dado, provedores de serviços de

aplicação e serviços na internet, correspondentes de instituições financeiras, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador”.

Inclusive, a falida exercia as funções de correspondente bancário, bem como o comércio, locação e industrialização por terceiros de produtos e equipamentos de informática, telecomunicação, bilhetagem, máquinas de autoatendimento e assemelhados.

É necessário destacar, ainda, a disputa existente entre os sócios. Nesse ponto, o Sr. Aroldo Messias Barros da Cunha ingressou com uma ação judicial, tombada sob o nº 1003785-37.2013.8.26.0053, perante a 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, alegando a nulidade da averbação da 11ª alteração contratual da empresa falida, afirmando que a sua assinatura constante na alteração contratual é falsa.

Além da alteração do contrato social em razão da cessão de quotas, a alteração que se pretende anular também mudou a administração da falida, nomeando Sr. Aroldo Messias Barros da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.450.678-15, representante da empresa AMBC SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Cumpre trazer à baila que na alteração contratual que se pretende anular consta que a empresa INNOVARE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Janser Augusto Priori, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.603.818-85, sendo o administrador da falida, conforme consta na inicial do pedido de autofalência, cedeu e transferiu quotas sociais para a empresa AMBC SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, representada pelo Sr. Aroldo Messias Barros da Cunha. Em seguida, o Sr. Janser Augusto Priori se retirou da sociedade e transferiu suas quotas para a empresa AMBC SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

Apesar de o MM. Juízo da 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo não ter deferido a antecipação de tutela requerida pelo Sr. Aroldo, o E. TJSP, em sede de Agravo de Instrumento nº 2025858-48.2013.8.26.0000, deferiu a tutela requerida, suspendendo os efeitos da 11ª alteração contratual da falida, o que também determinou que permanecesse o **Sr. Janser Augusto Priori** como administrador, atualmente.

Desta forma, com essa decisão o quadro societário fica assim:

Sócios	Cotas da Sociedade	%	Valor das cotas	%
INNOVARE PARTICIPAÇÕES LTDA	4.950.000	99%	R\$ 4.950.000,00	99%
JANSER AUGUSTO PRIORI	50.000	1%	R\$ 50.000,00	1%
Total	5.000.000	100%	R\$ 5.000.000,00	100%

Além disso, cumpre informar que o Sr. Janser Augusto Priori é sócio administrador da sociedade INNOVARE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA a qual é sócia majoritária da sociedade falida.

Importante ressaltar que ainda está pendente a realização de perícia grafotécnica no processo nº 1003785-37.2013.8.26.0053 para o julgamento do feito.

A título de estabelecimentos existentes, cumpre informar que, enquanto na inicial o endereço apontado da sede é Rua Sampaio Viana, nº 176, Paraíso, São Paulo- Capital, a Junta Comercial e a própria qualificação constante na procuração outorgada aos seus patronos (**fl. 06** dos presentes autos) apontam como sede o endereço **Rua Santo Antônio, 184, cj. 231, CEP.: 01.314.-000, Bela Vista, São Paulo/SP**. Por fim, o próprio Contrato Social juntado aos autos da conta que a sede do Falido seria Alameda Araguaia, nº 2,044, Bloco I, Alphaville Industrial, Conjunto Comercial 908, edifício CEA, Barueri/SP e como será dito em tópico específico, esta Administradora Judicial

compareceu nos três endereços em busca dos bens e documentos da falida, mas nada foi encontrado.

Em suma, este é o resumo do histórico conhecido da falida, com base nas informações prestadas pelos seus representantes.

3. DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVARAM A SOCIEDADE SERVIÇOS DIGITAIS À FALÊNCIA – ART. 22, III, “e” DA LEI Nº 11.101/05

Conforme relatado pela falida às fls. 1/5, a empresa havia vencido uma licitação junto à SP-TRANS para prestar serviço de integração da rede complementar à rede pública da venda e carregamento de créditos eletrônicos. O contrato firmado determinava a falida, à título de garantia, que apresentasse carta fiança, em valor compatível com a operação, estimada no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), o que foi feito pelo Banco BVA.

No entanto, informa ainda, que o Banco Central interveio na referida instituição financeira e a falida foi chamada para substituir a carta fiança em um curto prazo o que não foi possível, ocorrendo o bloqueio do sistema de venda dos terminais.

Dessa forma, a falida deixou de operar e gerar faturamento o que ocasionou a quebra. Por fim, entendendo não restar alternativa, efetuou, no ano de 2016, o pedido de autofalência em questão.

Frise-se que estes relatos só poderão ser confirmados por esta Administradora Judicial após a análise dos documentos solicitados.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS

Conforme já demonstrado neste processo por esta Administradora Judicial, apesar de ter comparecido nos endereços apresentados pela falida, com o objetivo de arrecadar os bens e documentos, bem como proceder a avaliação dos bens, conforme determinam os artigos 108 e 110 da Lei nº11.101/05, para a realização do ativo, não foi encontrado nenhum bem, documento ou representante da falida, até o momento.

Portanto, como a falida não apresentou os documentos solicitados às fls. 651/658 e até o momento não respondeu ao contato feito por esta Administradora Judicial, não foi possível verificar o que ocorreu com os bens da falida.

É certo também, conforme adiante explicitado, que há um vácuo nas demonstrações contábeis da falida, e que no período posterior ao vácuo a falida surge sem qualquer ativo imobilizado, em contraposição ao período anterior em que havia uma soma relevante contabilizada em seus ativos.

5. DA CONDUTA DA FALIDA ANTES E DEPOIS DA SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

Esta Administradora Judicial, na tentativa de obter os documentos e informações necessárias, para o rápido andamento do feito, tentou, por mais de uma vez, contato com os advogados integrantes do escritório Marçal Alves De Melo Advogados Associados, patronos da falida, porém, sem lograr êxito.

Ocorre que, alguns dias após a primeira manifestação nos autos desta Administradora Judicial, foi enviado um e-mail para o contato disponibilizado por esta, no qual se apresentaram como advogados da falida o Dr. César Francisco de Oliveira inscrito na OAB/SP nº 154.836, o Dr. Ricardo

Koury, inscrito na OAB/SP nº 288.573 e a Dra. Natália Marques, integrantes do escritório **Aro Advogados (aroadvogados.com.br)**, com endereço profissional na Rua Tijuco Preto, 393, 11º andar, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03316-000. **No entanto, frisa-se que estes advogados não estão habilitados nos autos como representantes da falida.**

Inclusive, esta Administradora Judicial respondeu ao e-mail enviado, na tentativa de marcar uma videoconferência com os advogados que se apresentaram com representantes da falida, **mas nunca obteve retorno.**

Além disso, quatro meses depois desse fato, o patrono da falida constituído nos autos Dr. Marçal Alves de Melo, protocolou, no dia 28/07/2020, **petição requerendo a dilação do prazo de 15 dias, determinado por este MM. Juízo, às fls. 660/661, para apresentação dos documentos solicitados por esta Administradora Judicial.**

Ou seja, até o momento os representantes da empresa falida, não colaboraram com nenhuma das solicitações feitas por esta Administradora Judicial, o que limitou a análise das escriturações e dos documentos contábeis da falida, conforme será visto a seguir.

6. DA ANÁLISE DAS ESCRITURAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES CONTÁBEIS

Até o momento, a falida somente disponibilizou as seguintes documentações contábeis, todas bastante resumidas:

- **Balanco Patrimonial** de 2011, janeiro a julho/2012, 2013, 2014 e 2015;
- **Demonstrações do Resultado** de 2011 a 2015;
- **Demonstração do Fluxo de Caixa** de 2013.

Destaca-se que absolutamente nada foi apresentado a partir de 12/05/2017, até a data da decretação da falência, em 17/03/2020.

Esta Administradora Judicial ao analisar as demonstrações dos resultados apresentada, observou uma variação relevante nos custos dos serviços prestados entre os anos de 2011 e 2012 (último ano com receitas).

Nesse ponto, frisa-se que em 2011, para uma receita aproximada de R\$ 7.5M, os custos foram de R\$ 8.6M. Já para 2012 onde a receita se aproximou dos R\$ 10M, o custo ficou apenas em R\$ 6M. Sendo esse o principal motivo para em 2011 a operação ter dado prejuízo e em 2012 ter gerado lucro. Ainda assim, mesmo com lucro no último exercício, a empresa encerrou suas atividades.

Em relação à demonstração do fluxo de caixa, por ter sido disponibilizado apenas a do ano de 2013, não foi possível fazer qualquer análise. Por se tratar de um relatório contábil essencial e que demonstra a posição financeira da empresa em um determinado momento, seria importante analisá-lo durante o período de 2011 a 2015.

Já sobre o balanço patrimonial, esta Administradora observou que não foi juntado aos autos o balanço referente ao período de agosto a dezembro de 2012. Além disso, em 2013 houve mudança do contador responsável pela assinatura do balanço.

Para fins de preenchimento do requisito do parágrafo único do art. 186, a exposição a seguir foi realizada pelo contador Ricardo Bruno Veloso de Albuquerque, inscrito no CRC/PE sob o nº 030267 e no CPF/MF nº 039.330.464-75, o qual assina digitalmente esta minuta para todos os fins legais.

A demonstração contábil apresentada abaixo será dividida em três visões: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

6.1 DO ATIVO

Com relação ao ativo, esta Administradora Judicial observou que no ano de 2012 (até julho) o imobilizado possuía um valor de R\$ 5.358.987,00 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais). No entanto, ao analisar o balanço de 2013, não identificou qualquer valor sobre a referida conta contábil, conforme tabela demonstrativa abaixo:

Conta	2011	2012	2013
Bens Tangíveis	5.356.487,00	5.358.987,00	-

Por esse fato, torna-se essencial para um melhor entendimento, as informações dos meses que ficaram pendentes, agosto a dezembro/12, bem como, as informações sobre a destinação desses bens.

Ainda no ativo, pode se verificar no ano de 2012 um valor aproximado de R\$ 8.6M no circulante, tendo como destaque a conta “repasses” correspondendo a 50% deste valor. Já no ano de 2013, com a mudança do contador e possivelmente do plano de contas, não foi possível identificar mais a conta mencionada e foi observada uma redução de R\$ 4M no circulante, veja-se:

Conta	2011	2012	2013
Ativo Circulante	7.092.155,00	8.643.720,00	3.635.219,00

Por não ter tido acesso à demonstração do fluxo de caixa do ano de 2012, não foi possível verificar se houve a entrada do valor na conta corrente da falida.

6.2 DO PASSIVO

Além disso, com relação ao passivo, chama atenção o aumento bastante considerável entre os anos de 2012 e 2013. O passivo circulante, por exemplo, cresceu acima dos 200%, especialmente com relação às obrigações tributárias., conforme demonstra a tabela a seguir:

Conta	2011	2012	2013
Passivo Circulante	5.117.980,00	6.297.390,00	20.222.747,00

Conta	2011	2012	2013
Obrigações tributárias	-	529.323,00	11.934.656,00

Com as poucas documentações que foram juntadas aos autos, ficou difícil de analisar com maiores detalhes o real motivo de todo esse crescimento.

Também chama atenção no balanço de 2013 o valor de R\$ 538 mil referente a “aluguel a pagar”.

6.3 DO PATRIMONIO LÍQUIDO

No patrimônio líquido, foi verificado no balanço patrimonial de 2013 um valor de R\$ (20.616M) referente a “ajustes devedores de exercícios anteriores”. Como até o momento não foi franqueado acesso às notas explicativas deste período, não foi possível verificar a origem deste valor.

Em tese, os ajustes de exercícios anteriores ocorrerão pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Ademais, por falta de informações mais detalhadas e da não disponibilização de parte das documentações, esta Administradora Judicial ficou limitada em suas análises das demonstrações contábeis, o que não impede a devida complementação quando forem apresentadas as documentações legalmente exigidas.

7. DA RELAÇÃO DE CREDORES E DO ENDIVIDAMENTO DA SOCIEDADE FALIDA

A inicial foi instruída com uma relação de credores (fls. 462/500) com claros indícios de incorreções, especialmente quanto à classificação dos créditos e falta de endereço dos credores, em descompasso com o que determina o art. 99, III, da Lei nº 11.101/05

Além disso, esta Administradora Judicial, organizou a lista de credores apresentada pela empresa falida, para que distorções extravagantes fossem retificadas, especificamente alterando somente a classificação dos créditos trabalhistas e tributários, uma vez que a lista apresentada pela falida elencava tais créditos como se fossem possuidores de garantia real, conforme se verifica abaixo:

Relação de Credores da Falida - Art. 99 - Lei 11.101/05		
Nome/Razão Social	Classificação	Valor
Abelardo dos Santos Batalha Junior	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 72.452,19
Alcindo Andrade	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 18.999,72
Alessandro Martins	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 24.422,68
Alessandro Matos da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 11.176,31
Alexandre Dorna Ferro	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 21.921,84
Allan Samuel Zin Zin Mota	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 6.088,96
Ana Jessica da Silva Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.148,92
Ana Paula de Faria	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 5.958,34
Anderson Alves de Melo	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 11.551,45
Angela Gomes Soares	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 13.749,30

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Bruno Veloso de Albuquerque.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3638-7699-E915-0724.



Relação de Credores da Falida - Art. 99 - Lei 11.101/05		
Nome/Razão Social	Classificação	Valor
Angela Maria da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.288,43
Angelica Cordeiro dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.742,29
Antonia Sandra de Santana Ragasse	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 4.739,99
Antonieta Batah Lassabia	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 7.841,60
Antonio Marco Naves	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 6.653,64
Apaminondas Pereira Riberiro Bezerra	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 11.320,42
Aparecida Linhares	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 7.931,09
Barbara Lopes Correia	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 7.151,03
Brunna de Sousa Oliveira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 13.970,38
Carine Soares de Souza	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 11.817,53
Carmem Lucia Martins de Souza	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 68.746,51
Carolina Aparecida Gomes de Souza	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 6.979,36
Caroline Rodrigues dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 7.588,11
Celia Santana de Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 12.610,80
Charla Naiane Araujo de Oliveira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 12.769,20
Claudia Aparecida de Oliveira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 15.047,59
Cleide Marcia de Souza Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 14.845,19
Conceição Aparecida Brizido do Carmo	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.430,01
Cristiane Barros Lima	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 5.857,20
Daires Barateiro Camara	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 13.202,01
David Felipe Feliz da Paixão	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 26.833,82
Diego da Silva Rodrigues	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 25.578,79
Dilvani Alves de Souzafra	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 48.572,57
Dirceu Heitor Ferras	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 0,00
Ediana Ferreira Amorim de Carvalho	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 11.518,37
Edileuza Ferreira da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 4.400,37
Edivaldo Moraes Damasceno	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 36.533,74
Edna dos Santos Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 13.378,78
Eduardo do Espirito Santo	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 31.174,13
Eduardo Rossello Viana	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 26.069,04
Elaine Muniz Ribeira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 16.087,49
Elaine Nunes Moreira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 8.382,23
Elenice Aparecida Gomes Coelho	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 7.422,59
Elisangela Lopes da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 31.724,35
Enio Rodrigues Claudino	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 194.177,82
Evaneide Rodrigues	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 14.322,26
Fernando Vasconcelos dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 38.917,71
Francinete Maria da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 8.132,38
Francisca Aparecida Dias	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 12.439,51

Relação de Credores da Falida - Art. 99 - Lei 11.101/05		
Nome/Razão Social	Classificação	Valor
Francisco Carlos Sceppa	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 74.225,92
Glauca Cristiane Magalhães	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 4.704,95
Glauca de Souza Nogueira Almeida	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 55.979,13
Herbert de Carvalho	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 42.809,75
Janete Gomes da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.146,47
Jaqueline Regina Rosa de Sousa	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.884,58
Jefferson Bexerra do Nascimento	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 14.900,40
Jennifer Santos Augusto da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 8.249,58
Jhony Paroche Alves	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 13.009,24
Joana Pascoal de Santana Reis	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 8.002,11
Joelma Pires Lima	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 24.329,31
Jonathas Arlindo Gomes	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 7.316,21
José Carlos Pinto Arantes	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.645,60
José Eduardo Lopes Bufarah	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 12.787,74
Jovita Maria de Jesus Costa	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 15.862,18
Karla Regina dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 7.704,05
Keila Cristina Gomes Coelho	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 18.266,88
Kleber Gama Ribeiro	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 41.911,16
Leonilda Pereira de Amorim	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 11.260,11
Lidia Noriko Higa Honda	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.839,88
Lucas dos Santos Ferreira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 13.378,78
Luciana Maria de Souza da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 19.581,24
Luciene Cassia da Silva Botelho	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 6.776,98
Luciene Cassia da Silva Botelho	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 4.758,65
Luiz Alberto dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 12.769,20
Mara Linda dos Passos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 246.306,70
Marcel Severino de Lima	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 4.871,17
Marcelo Reis Marques	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 74.225,92
Marcia Cristina Lacerda	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 11.204,90
Marcia Fernandes da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 107.249,94
Marcia Nazareth de Oliveira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 18.575,84
Margarete Moura dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 15.549,40
Maria Aparecida Nunes Moreira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 16.197,72
Maria Cristina de Oliveira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 16.345,35
Maria das Mercedes Freitas	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 14.190,86
Maria de Lourdes Lopes da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 15.723,86
Maria do Rosário Vilas Rodrigues	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 16.764,46
Maria Elenita de Oliveira Nascimento	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 25.221,61
Maria Goreti de Vasconcelos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.919,30

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Bruno Veloso de Albuquerque.

 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3638-7699-E915-0724.

Relação de Credores da Falida - Art. 99 - Lei 11.101/05		
Nome/Razão Social	Classificação	Valor
Maria Ines Mangili	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 15.047,59
Maria Jailma Lima Gomes	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 19.417,78
Maria Liliane Vieira da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.487,78
Maria Lucilene dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 7.450,14
Maria Madalena	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.485,69
Marilia Carolina Alvarenga	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.839,88
Marina Josefa da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 21.769,15
Marlene Gonçalves da Mota	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 8.907,12
Marli Aparecida Martin Soares	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.756,93
Martha de Almeida Machado Gama	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 12.689,74
Mayara Carolina de Andrade	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 21.223,48
Michel Rodrigues dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 70.954,30
Michele de Jesus Bispo Tosi	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 4.557,15
Naldo da Silva Mareira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 14.114,86
Penelope de Paula Trindade	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 0,00
Priscila de Souza Marreiro	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 14.845,19
Raimunda Venancio da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 28.588,85
Regina Celia dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 11.960,08
Regina Damaris Garbelotti	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 6.998,04
Rejane Aparecida Toledo Fiuza da Rocha	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 13.542,83
Renato Pereira da Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 17.383,80
Ricardo Santos Silva	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.898,00
Robert Gomes Ferreira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 8.638,78
Rosangela Aparecida Morales	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 14.863,49
Rosangela Maria de França	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.920,18
Roseli Xavier Menezes	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 18.998,92
Ruthe de Jesus Dias	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.391,63
Sandra de Oliveira Venceslau	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 22.235,63
Silvia Teixeira Fonseca	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 4.704,95
Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 24.081,90
Sueli Aparecida Pereira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.174,97
Sueli Terezinha Kanigoshi	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 12.729,16
Suely Aparecida de Oliveira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 15.124,23
Susete Brugnera dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 17.211,34
Tainara Reis de Sá	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 13.749,30
Tamires da Silva Bernardino	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 6.819,64
Tania Azarias Mamer	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 15.888,92
Tarciana Henrique Jeronimo	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 35.040,09
Tatiana Tribuchowski	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 13.553,97

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Bruno Veloso de Albuquerque.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3638-7699-E915-0724.

Relação de Credores da Falida - Art. 99 - Lei 11.101/05		
Nome/Razão Social	Classificação	Valor
Tatiane Cristina da Silva Prudencio	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.517,30
Thais Rebechi Ferreira	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 10.781,35
Thiago Gama Brito	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 66.929,50
Viviane Aparecida dos Santos	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 11.338,40
Wagner Moreira de	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 15.047,59
Yone Gaspar Dias	Art. 83 - I - Trabalhista	R\$ 9.092,67
Total - Art. 83 - I - Trabalhista		R\$ 2.779.867,46
Banco Bradesco S/A	Art. 83 - II - Real	R\$ 41.723,78
Banco do Brasil	Art. 83 - II - Real	R\$ 261.011,96
Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos	Art. 83 - II - Real	R\$ 383,53
Metrô - Companhia do Metropolitano de São Paulo	Art. 83 - II - Real	R\$ 1.538.954,63
Notredame Intermédica Saúde S/A	Art. 83 - II - Real	R\$ 18.704,70
Office Net Telecomunicações Me	Art. 83 - II - Real	R\$ 1.242,40
Pottencial Seguradora S/A	Art. 83 - II - Real	R\$ 76.690,61
Prefeitura Municipal de Barueri	Art. 83 - II - Real	R\$ 0,00
Prefeitura Municipal de São Paulo	Art. 83 - II - Real	R\$ 0,00
SERASA S/A	Art. 83 - II - Real	R\$ 5.880,07
SPTRANS - São Paulo Transporte S/A	Art. 83 - II - Real	R\$ 3.425.000,00
Total - Art. 83 - II - Real		R\$ 5.369.591,68
Prefeitura da Cidade de Barueri	Art. 83 - III - Tributário	R\$ 2.671,28
Prefeitura da Cidade de São Paulo	Art. 83 - III - Tributário	R\$ 3.840.630,46
Receita Federal do Brasil	Art. 83 - III - Tributário	R\$ 7.491.133,38
Total - Art. 83 - III - Tributário		R\$ 11.334.435,12
Asset Brasil Serviços Financeiros Ltda	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
Astra Assessoria Trabalhista Empresarial Ltda	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
Banco do Brasil S/A	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
Blue Angels Segurança Privada - Tranporblue Angels Segurança Privada	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
BVM Serviços de Marketing e Malote e Ltda	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
Cia de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
José Maria Camelo Filho	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
Metrô - Companhia do Metropolitano de SP	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
Nathalia Rodrigues de Oliveira Santana	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
São Paulo Transporte S/A	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
Serviço Nacional de Teleatendimento Ao Cliente Ltda	Art. 83 - VI - Quirografário	R\$ 0,00
Total - Art. 83 - VI - Quirografário		R\$ 0,00
		R\$ 19.483.894,26

Importante ressaltar que após a juntada aos autos pela empresa falida dos documentos solicitados na petição de fls. 651/658, bem como

da apresentação de eventuais habilitações e divergências pelos credores, esta Administradora Judicial poderá fazer correção adequada da lista de credores na forma do art. 7º, § 2º da lei nº 11.101/05.

Com relação ao endividamento da falida, é possível perceber que esta possui um débito de pelo menos **R\$ 19.483.894,26 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e três, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)**. Frise-se que este valor é apenas preliminar e certamente é maior, tendo em vista que a falida omitiu o valor do crédito que seus credores quirografários possuem e, desta forma, somente será possível verificar o valor total do endividamento após o fornecimento dos documentos pela falida e pelos seus credores.

8. DA RESONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 186

Os procedimentos para apuração da responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estão previstos no art. 82 da Lei nº 11.101/05 e demais legislação aplicável.

O sócio da sociedade limitada responde em duas hipóteses: na primeira, quando participar de deliberação social infringente da lei ou do contrato social (art. 1.080 do CC); na segunda, o sócio responde solidariamente com os demais pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC), independentemente da prática de ato ilícito. O administrador da sociedade limitada, por sua vez, responde quando descumprir o seu dever de diligência (art. 1.011 do CC) e prejudicar, com isso, a sociedade.

Até o momento, diante da escassez de documentos apresentados pelos representantes da falida, ainda não foi possível apurar se

houve responsabilidade civil do administrador da falida que se enquadre nas hipóteses previstas na lei.

Quanto à responsabilidade penal, nos termos do art. 184 da Lei nº 11.101/05, como é cediço, os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

Conforme poderá ser apurado pelo Ministério Público, diante dos fatos acima narrados e documentos que instruem o processo falimentar, o atual administrador da falida poderá estar incurso nos artigos 171 e 178 da Lei nº 11.101/05.

Por fim, resta mencionar que, caso a falida não cumpra o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, poderá responder por crime de desobediência, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Administradora Judicial, respeitosamente, por seus advogados, submete os fatos e análises deste relatório ao MM. Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados, informando que se trata de um relatório preliminar, tendo em conta a ausência dos documentos e informações necessários para fazer uma análise detalhada da empresa falida. Ressalta, ainda, que quando forem disponibilizados novos documentos e informações, poderá esta Administradora Judicial fazer novo relatório complementar a este.

São Paulo (SP), 17 de agosto de 2020.

Tarcísio de Souza Neto
Advogado
OAB-SP 423.711

Natasha Barbarioli Coutinho
Advogada
OAB-SP 438.142

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3638-7699-E915-0724> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3638-7699-E915-0724



Hash do Documento

9FD3AA6961148887D32829FB30761895D89179B15349CD468C4A5220E90C2645

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2020 é(são) :

- Ricardo Bruno Veloso de Albuquerque - 039.330.464-75 em
17/08/2020 23:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

